Curso preparatório - Concurso para Magistratura/SE Resolução de Questões de Direito da Criança e do Adolescente



Professora Nívea Gonçalves

niveap13@gmail.com



www.facebook.com/ProfessoraNíveaGonçalves



- •
- •A medida socioeducativa de internação:
- - •A) não pode exceder a 3 (três) meses no caso de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- •
- •B) é cabível no caso de reiteração no cometimento de outras infrações, independentemente de sua natureza.
- ٠
- •C) não admite a realização de atividades externas.
- •
- •D) não permite a suspensão temporária de visitas.
- •
- •E) deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 3 (três) meses.
- •



- •Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- •I tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- •II por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- •III por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- •§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.



- •
- •A medida socioeducativa de internação:
- •
- •A) não pode exceder a 3 (três) meses no caso de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- .
- •B) é cabível no caso de reiteração no cometimento de outras infrações, independentemente de sua natureza.
- •_
- •C) não admite a realização de atividades externas.
- •
- •D) não permite a suspensão temporária de visitas.
- •
- •E) deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 3 (três) meses.
- •



Atenção!

Só é cabível por reiteração no cometimento de outras infrações graves; conforme art. 122, inciso II



•

•A medida socioeducativa de internação:

•

•A) não pode exceder a 3 (três) meses no caso de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

•

•B) é cabível no caso de reiteração no cometimento de outras infrações, independentemente de sua natureza.

•

•C) não admite a realização de atividades externas.

•

•D) não permite a suspensão temporária de visitas.

•

•E) deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 3 (três) meses.



•Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

•§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.



•

•A medida socioeducativa de internação:

•

•A) não pode exceder a 3 (três) meses no caso de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

•

•B) é cabível no caso de reiteração no cometimento de outras infrações, independentemente de sua natureza.

•

•C) não admite a realização de atividades externas.

•

•D) não permite a suspensão temporária de visitas.

•

•E) deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 3 (três) meses.



Art. 124, § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.



•

•A medida socioeducativa de internação:

•

•A) não pode exceder a 3 (três) meses no caso de descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

•

•B) é cabível no caso de reiteração no cometimento de outras infrações, independentemente de sua natureza.

•

•C) não admite a realização de atividades externas.

•_

•D) não permite a suspensão temporária de visitas.

•

•E) deve ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada 3 (três) meses.



Art. 121. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.



- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2010 TJ- MS
- •QUESTÃO 1
- •Segundo previsão expressa na legislação federal em vigor, é dever do Estado garantir, em relação à educação:
- •A) oferta de salas de aula com número não superior a trinta e cinco alunos no ensino fundamental.
- •B) atendimento preferencial em rede própria, especializada e diferenciada, aos educandos com necessidades especiais.
- •C) oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência para a crianças a partir dos quatro anos de idade.
- •D) transporte escolar gratuito aos que comprovarem necessidade, ainda que matriculados na rede privada.
- •E) gratuidade na oferta de uniformes aos educandos matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio.



Não há um número máximo de alunos previsto em lei. O art. 25 da LDB é que estabelece parâmetros sobre o tema:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.



- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2010 TJ- MS
- •QUESTÃO 1
- •Segundo previsão expressa na legislação federal em vigor, é dever do Estado garantir, em relação à educação:
- •A) oferta de salas de aula com número não superior a trinta e cinco alunos no ensino fundamental.
- •B) atendimento preferencial em rede própria, especializada e diferenciada, aos educandos com necessidades especiais.
- •C) oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência para a crianças a partir dos quatro anos de idade.
- •D) transporte escolar gratuito aos que comprovarem necessidade, ainda que matriculados na rede privada.
- •E) gratuidade na oferta de uniformes aos educandos matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio.

- •Art. 4º da LDB:
- •III atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; O DISPOSITIVO LEGAL NÃO FALA DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO.



- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2010 TJ- MS
- •QUESTÃO 1
- •Segundo previsão expressa na legislação federal em vigor, é dever do Estado garantir, em relação à educação:
- •A) oferta de salas de aula com número não superior a trinta e cinco alunos no ensino fundamental.
- •B) atendimento preferencial em rede própria, especializada e diferenciada, aos educandos com necessidades especiais.
- •C) oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência para a crianças a partir dos quatro anos de idade.
- •D) transporte escolar gratuito aos que comprovarem necessidade, ainda que matriculados na rede privada.
- •E) gratuidade na oferta de uniformes aos educandos matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio.

- •Conforme dispõe o art. 4º, inciso X, da LDB (Lei 9394/97):
- •X vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei 11700, de 2008).



- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2010 TJ- MS
- •QUESTÃO 1
- •Segundo previsão expressa na legislação federal em vigor, é dever do Estado garantir, em relação à educação:
- •A) oferta de salas de aula com número não superior a trinta e cinco alunos no ensino fundamental.
- •B) atendimento preferencial em rede própria, especializada e diferenciada, aos educandos com necessidades especiais.
- •C) oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência para a crianças a partir dos quatro anos de idade.
- •D) transporte escolar gratuito aos que comprovarem necessidade, ainda que matriculados na rede privada.
- •E) gratuidade na oferta de uniformes aos educandos matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio.



•O transporte escolar é restrito aos alunos da rede estadual, e não privada, conforme estabelece o art. 10, inciso VII, da LDB:

- •Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:
- •VII assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei 10709, de 31.7.2003).



- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2010 TJ- MS
- •QUESTÃO 1
- •Segundo previsão expressa na legislação federal em vigor, é dever do Estado garantir, em relação à educação:
- •A) oferta de salas de aula com número não superior a trinta e cinco alunos no ensino fundamental.
- •B) atendimento preferencial em rede própria, especializada e diferenciada, aos educandos com necessidades especiais.
- •C) oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência para a crianças a partir dos quatro anos de idade.
- •D) transporte escolar gratuito aos que comprovarem necessidade, ainda que matriculados na rede privada.
- •E) gratuidade na oferta de uniformes aos educandos matriculados na rede pública de ensino fundamental e médio.



Art. 4º, inciso VIII, da LDB menciona garantias de diversos benefícios, mas não uniforme, ainda assim apenas para o ensino fundamental público, e não ensino médio:

- •Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
- •VIII atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;



•Pode-se dizer que, além de outras, a criação dos Conselhos Tutelares pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atendeu a finalidade de:

•A) garantir participação popular nas instâncias deliberativas e controladoras das ações da política de atendimento em todos os níveis.

- •B) desjudicializar o atendimento das situações em que ocorra ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes.
- •C) democratizar o exercício do patronato, até então restrito aos financiadores da assistência filantrópica aos menores.
- •D) retirar do Judiciário a atividade fiscalizatória, transferindo para a esfera administrativa a aplicação das multas decorrentes do descumprimento de normas de proteção à criança e ao adolescente.
- ▼E) profissionalizar a atividade do comissário de menores, até então exercida de forma amadora e voluntária.



Essa não é finalidade do Conselho Tutelar!

É uma das diretrizes da política de atendimento, prevista no art. 88, inciso II, do ECA: Art. 88. (...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;



- •Pode-se dizer que, além de outras, a criação dos Conselhos Tutelares pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atendeu a finalidade de:
- •A) garantir participação popular nas instâncias deliberativas e controladoras das ações da política de atendimento em todos os níveis.
- •B) desjudicializar o atendimento das situações em que ocorra ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes.
- •C) democratizar o exercício do patronato, até então restrito aos financiadores da assistência filantrópica aos menores.
- •D) retirar do Judiciário a atividade fiscalizatória, transferindo para a esfera administrativa a aplicação das multas decorrentes do descumprimento de normas de proteção à criança e ao adolescente.
- ▼E) profissionalizar a atividade do comissário de menores, até então exercida de forma amadora e voluntária.



•Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.



- •Pode-se dizer que, além de outras, a criação dos Conselhos Tutelares pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atendeu a finalidade de:
- •A) garantir participação popular nas instâncias deliberativas e controladoras das ações da política de atendimento em todos os níveis.
- •B) desjudicializar o atendimento das situações em que ocorra ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes.
- •C) democratizar o exercício do patronato, até então restrito aos financiadores da assistência filantrópica aos menores.
- •D) retirar do Judiciário a atividade fiscalizatória, transferindo para a esfera administrativa a aplicação das multas decorrentes do descumprimento de normas de proteção à criança e ao adolescente.
- ▶E) profissionalizar a atividade do comissário de menores, até então exercida de forma amadora e voluntária.



ATENÇÃO! Não tem previsão no ECA!

- •Pode-se dizer que, além de outras, a criação dos Conselhos Tutelares pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atendeu a finalidade de:
- •A) garantir participação popular nas instâncias deliberativas e controladoras das ações da política de atendimento em todos os níveis.
- •B) desjudicializar o atendimento das situações em que ocorra ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes.
- •C) democratizar o exercício do patronato, até então restrito aos financiadores da assistência filantrópica aos menores.
- •<u>D) retirar do Judiciário a atividade fiscalizatória, transferindo para a esfera administrativa a aplicação das multas decorrentes do descumprimento de normas de proteção à criança e ao adolescente.</u>
- E) profissionalizar a atividade do comissário de menores, até então exercida de forma amadora e voluntária.



- •O Poder Judiciário não perdeu a função fiscalizatória, ECA, art. 95:
- •Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas <u>pelo Judiciário</u>, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.



- •Pode-se dizer que, além de outras, a criação dos Conselhos Tutelares pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) atendeu a finalidade de:
- •A) garantir participação popular nas instâncias deliberativas e controladoras das ações da política de atendimento em todos os níveis.
- •B) desjudicializar o atendimento das situações em que ocorra ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes.
- •C) democratizar o exercício do patronato, até então restrito aos financiadores da assistência filantrópica aos menores.
- •D) retirar do Judiciário a atividade fiscalizatória, transferindo para a esfera administrativa a aplicação das multas decorrentes do descumprimento de normas de proteção à criança e ao adolescente.
- E) profissionalizar a atividade do comissário de menores, até então exercida de forma amadora e voluntária.



ATENÇÃO!

- •Os <u>Comissários de Menores</u> existiam no revogado Código de Menores, art. 7º, parágrafo único, que foi revogado pelo ECA. E, mesmo naquela época (1979-1990), a atividade exercida pelos Comissários não era considerada profissionalizada, vez que era exercida por voluntários. Observe-se a redação revogada:
- •Art. 7º À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação à assistência, proteção e vigilância a menores.
- •Parágrafo único. A fiscalização poderá ser desempenhada por comissários voluntários, nomeados pela autoridade judiciária, a título gratuito, dentre pessoas idôneas merecedoras de sua confiança.



- •O prazo máximo fixado no Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício de adolescente privado de liberdade:
- •A) noventa dias para conclusão do procedimento de apuração de ato infracional se o adolescente estiver internado provisoriamente por ato praticado mediante violência ou grave ameaça em coautoria com imputável.
- •B) três dias para sua apresentação ao Promotor de Justiça, contados a partir do dia de sua apreensão em flagrante.
- •C) dez dias para sua permanência, em seção isolada de adultos, em repartição policial, até que seja transferido para entidade exclusiva de adolescentes.
- •D) três meses para duração da internação aplicada por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.
- •E) sessenta dias para que a entidade executora da medida de internação para tratamento de toxicômano informe ao juiz sobre a evolução do caso.



"Art. 183. O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de <u>quarenta e cinco</u> dias".

- •O prazo máximo fixado no Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício de adolescente privado de liberdade:
- •A) noventa dias para conclusão do procedimento de apuração de ato infracional se o adolescente estiver internado provisoriamente por ato praticado mediante violência ou grave ameaça em coautoria com imputável.
- •B) três dias para sua apresentação ao Promotor de Justiça, contados a partir do dia de sua apreensão em flagrante.
- •C) dez dias para sua permanência, em seção isolada de adultos, em repartição policial, até que seja transferido para entidade exclusiva de adolescentes.
- •D) três meses para duração da internação aplicada por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.
- •E) sessenta dias para que a entidade executora da medida de internação para tratamento de toxicômano informe ao juiz sobre a evolução do caso.



Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Apresentação imediata!



- •O prazo máximo fixado no Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício de adolescente privado de liberdade:
- •A) noventa dias para conclusão do procedimento de apuração de ato infracional se o adolescente estiver internado provisoriamente por ato praticado mediante violência ou grave ameaça em coautoria com imputável.
- •B) três dias para sua apresentação ao Promotor de Justiça, contados a partir do dia de sua apreensão em flagrante.
- •C) dez dias para sua permanência, em seção isolada de adultos, em repartição policial, até que seja transferido para entidade exclusiva de adolescentes.
- •D) três meses para duração da internação aplicada por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.
- •E) sessenta dias para que a entidade executora da medida de internação para tratamento de toxicômano informe ao juiz sobre a evolução do caso.



Art. 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 2º Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.



- •O prazo máximo fixado no Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício de adolescente privado de liberdade:
- •A) noventa dias para conclusão do procedimento de apuração de ato infracional se o adolescente estiver internado provisoriamente por ato praticado mediante violência ou grave ameaça em coautoria com imputável.
- •B) três dias para sua apresentação ao Promotor de Justiça, contados a partir do dia de sua apreensão em flagrante.
- •C) dez dias para sua permanência, em seção isolada de adultos, em repartição policial, até que seja transferido para entidade exclusiva de adolescentes.
- •D) três meses para duração da internação aplicada por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.
- •E) sessenta dias para que a entidade executora da medida de internação para tratamento de toxicômano informe ao juiz sobre a evolução do caso.



Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3(três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.



- •O prazo máximo fixado no Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício de adolescente privado de liberdade:
- •A) noventa dias para conclusão do procedimento de apuração de ato infracional se o adolescente estiver internado provisoriamente por ato praticado mediante violência ou grave ameaça em coautoria com imputável.
- •B) três dias para sua apresentação ao Promotor de Justiça, contados a partir do dia de sua apreensão em flagrante.
- •C) dez dias para sua permanência, em seção isolada de adultos, em repartição policial, até que seja transferido para entidade exclusiva de adolescentes.
- •D) três meses para duração da internação aplicada por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.
- •E) sessenta dias para que a entidade executora da medida de internação para tratamento de toxicômano informe ao juiz sobre a evolução do caso.



A internação para tratamento de toxicômano é medida de proteção prevista no art. 101, VI e também medida aplicável aos pais e responsáveis, conforme o artigo 129, II.



- •Conforme redação que lhe deu a Lei nº 12.010/09, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, entre outros, como princípios a serem observados na aplicação das medidas de proteção e socioeducativas:
- •A) responsabilidade primária e solidária do poder público, completude institucional e prevalência da família.
- •B) proporcionalidade e atualidade, obrigatoriedade da informação e intervenção precoce.
- •C) interesse superior da criança e do adolescente, **informalidade processual**, e responsabilidade parental.
- •D) oitiva obrigatória e participação, proteção integral e prioritária e **judicialização precoce**
- •E) acolhimento estratégico, privacidade e intervenção mínima.

•São também princípios que regem a aplicação das medidas:

- I condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;
- II proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- III responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- IV interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- V privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- VI intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- VIII proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- IX responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
- X prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;
- XI obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- XII oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.



- •JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2011 TJ- PE
- •QUESTÃO 5
- •No que concerne aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, estabelecidos na Lei nº 8.069/90, é correto afirmar que:
- •A) não se aplicam as normas da Parte Geral do Código Penal.
- •B) são tipificadas apenas condutas comissivas.
- •C) não há previsão de delito culposo.
- •D) são de ação pública incondicionada.
- •E) são sempre apenados com reclusão.



Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.



- •JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2011 TJ- PE
- •QUESTÃO 5
- •
- •No que concerne aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, estabelecidos na Lei nº 8.069/90, é correto afirmar que:
- •
- •A) não se aplicam as normas da Parte Geral do Código Penal.
- •
- •B) são tipificadas apenas condutas comissivas.
- •
- •C) não há previsão de delito culposo.
- •
- •D) são de ação pública incondicionada.
- •
- •E) são sempre apenados com reclusão.



Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.



- •JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2011 TJ- PE
- •QUESTÃO 5
- •
- •No que concerne aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, estabelecidos na Lei nº 8.069/90, é correto afirmar que:
- •
- •A) não se aplicam as normas da Parte Geral do Código Penal.
- •
- •B) são tipificadas apenas condutas comissivas.
- •
- •C) não há previsão de delito culposo.
- •_
- •D) são de ação pública incondicionada.
- •
- •E) são sempre apenados com reclusão.



•Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

•Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

•Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.



- •JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2011 TJ- PE
- •QUESTÃO 5
- •
- •No que concerne aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, estabelecidos na Lei nº 8.069/90, é correto afirmar que:
- •
- •A) não se aplicam as normas da Parte Geral do Código Penal.
- •
- •B) são tipificadas apenas condutas comissivas.
- •
- •C) não há previsão de delito culposo.
- •
- •D) são de ação pública incondicionada.
- •E) são sempre apenados com reclusão.



Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.



- •JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2011 TJ- PE
- •QUESTÃO 5
- •No que concerne aos crimes praticados contra a criança e o adolescente, estabelecidos na Lei nº 8.069/90, é correto afirmar que:
- •A) não se aplicam as normas da Parte Geral do Código Penal.
- •B) são tipificadas apenas condutas comissivas.
- •C) não há previsão de delito culposo.
- •D) são de ação pública incondicionada.
- •E) são sempre apenados com reclusão.

Os crimes praticados contra a criança e o adolescente são apenados com reclusão, detenção e/ou multa, consoante disposto nos artigos 228, 237, 246 etc.

- •Art. 228. Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:
- •Pena detenção de seis meses a dois anos.
- •Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:
- •Pena reclusão de dois a seis anos, e multa.
- •Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:
- •Pena multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.



- **•JUIZ SUBSTITUTO**
- •FCC 2014 TJ- CE
- •QUESTÃO 1
- •A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, dentre suas disposições, o direito:
- •A) à adoção internacional como meio de cuidado de crianças, não a condicionando à ausência de atendimento adequado em seu país de origem.
- •B) à concessão de benefícios pertinentes, exceto quando relativos à previdência social.
- •C) de incentivo aos órgãos de comunicação a levar em conta as necessidades linguísticas da criança que pertencer à minoria, salvo as indígenas, que têm regramento internacional próprio.
- •D) de ser considerada criança, para aplicação da norma internacional, pessoa até os 21 (vinte e um) anos de idade.
- •E) de liberdade de reunião pacífica, inclusive da liberdade de associação.

•Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que:

•[...].

•b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem;



- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2014 TJ- CE
- •QUESTÃO 1
- •A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, dentre suas disposições, o direito:
- •A) à adoção internacional como meio de cuidado de crianças, não a condicionando à ausência de atendimento adequado em seu país de origem.
- •B) à concessão de benefícios pertinentes, exceto quando relativos à previdência social.
- •C) de incentivo aos órgãos de comunicação a levar em conta as necessidades linguísticas da criança que pertencer à minoria, salvo as indígenas, que têm regramento internacional próprio.
- •D) de ser considerada criança, para aplicação da norma internacional, pessoa até os 21 (vinte e um) anos de idade.
- •E) de liberdade de reunião pacífica, inclusive da liberdade de associação.

•1. Os Estados Partes reconhecerão a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com sua legislação nacional.



- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2014 TJ- CE
- •QUESTÃO 1
- •A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, dentre suas disposições, o direito:
- •A) à adoção internacional como meio de cuidado de crianças, não a condicionando à ausência de atendimento adequado em seu país de origem.
- •B) à concessão de benefícios pertinentes, exceto quando relativos à previdência social.
- •C) de incentivo aos órgãos de comunicação a levar em conta as necessidades linguísticas da criança que pertencer à minoria, salvo as indígenas, que têm regramento internacional próprio.
- •D) de ser considerada criança, para aplicação da norma internacional, pessoa até os 21 (vinte e um) anos de idade.
- •E) de liberdade de reunião pacífica, inclusive da liberdade de associação.

•Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes:

- •[...].
- •d) incentivarão os meios de comunicação no sentido de, particularmente, considerar as necessidades linguísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;



- **•JUIZ SUBSTITUTO**
- •FCC 2014 TJ- CE
- •QUESTÃO 1
- •A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, dentre suas disposições, o direito:
- •A) à adoção internacional como meio de cuidado de crianças, não a condicionando à ausência de atendimento adequado em seu país de origem.
- •B) à concessão de benefícios pertinentes, exceto quando relativos à previdência social.
- •C) de incentivo aos órgãos de comunicação a levar em conta as necessidades linguísticas da criança que pertencer à minoria, salvo as indígenas, que têm regramento internacional próprio.
- •D) de ser considerada criança, para aplicação da norma internacional, pessoa até os 21 (vinte e um) anos de idade.
- •E) de liberdade de reunião pacífica, inclusive da liberdade de associação.

•Artigo 1º

•Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes

- JUIZ SUBSTITUTO
- •FCC 2014 TJ- CE
- •QUESTÃO 1
- •A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, dentre suas disposições, o direito:
- •A) à adoção internacional como meio de cuidado de crianças, não a condicionando à ausência de atendimento adequado em seu país de origem.
- •B) à concessão de benefícios pertinentes, exceto quando relativos à previdência social.
- •C) de incentivo aos órgãos de comunicação a levar em conta as necessidades linguísticas da criança que pertencer à minoria, salvo as indígenas, que têm regramento internacional próprio.
- •D) de ser considerada criança, para aplicação da norma internacional, pessoa até os 21 (vinte e um) anos de idade.
- •E) de liberdade de reunião pacífica, inclusive da liberdade de associação.

•

• Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.

•



•Com relação à autorização para viajar, pode-se afirmar, tomando por base as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que:

•A) constitui instrumento judicial no exercício da prevenção especial, previsto pelo Estatuto.

•B) constitui instrumento judicial de prevenção geral, previsto pelo Estatuto.

C) será dispensada quando se tratar de viagem ao exterior de adolescente acompanhado de um dos pais e autorizado pelo outro, em declaração simples, sem maiores formalidades.

•D) será exigida somente quando a criança estiver desacompanhada dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.

•E) será exigida quando a criança e o adolescente estiverem desacompanhados dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.



As disposições relativas à autorização para viajar, de criança e adolescente, encontram-se consignadas no <u>Capítulo II que trata da Prevenção Especial</u>, integrante do Título III do ECA.



•Com relação à autorização para viajar, pode-se afirmar, tomando por base as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que:

•A) constitui instrumento judicial no exercício da prevenção especial, previsto pelo Estatuto.

•B) constitui instrumento judicial de prevenção geral, previsto pelo Estatuto.

C) será dispensada quando se tratar de viagem ao exterior de adolescente acompanhado de um dos pais e autorizado pelo outro, em declaração simples, sem maiores formalidades.

•D) será exigida somente quando a criança estiver desacompanhada dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.

•E) será exigida quando a criança e o adolescente estiverem desacompanhados dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.



•Com relação à autorização para viajar, pode-se afirmar, tomando por base as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que:

•A) constitui instrumento judicial no exercício da prevenção especial, previsto pelo Estatuto.

•B) constitui instrumento judicial de prevenção geral, previsto pelo Estatuto.

C) será dispensada quando se tratar de viagem ao exterior de adolescente acompanhado de um dos pais e autorizado pelo outro, em declaração simples, sem maiores formalidades.

•D) será exigida somente quando a criança estiver desacompanhada dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.

•E) será exigida quando a criança e o adolescente estiverem desacompanhados dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.



•Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

•I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

•II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.



- •Com relação à autorização para viajar, pode-se afirmar, tomando por base as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que:
- •A) constitui instrumento judicial no exercício da prevenção especial, previsto pelo Estatuto.
- •B) constitui instrumento judicial de prevenção geral, previsto pelo Estatuto.
- C) será dispensada quando se tratar de viagem ao exterior de adolescente acompanhado de um dos pais e autorizado pelo outro, em declaração simples, sem maiores formalidades.
- •<u>D) será exigida somente quando a criança estiver desacompanhada dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.</u>
- •E) será exigida quando a criança e o adolescente estiverem desacompanhados dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.



A autorização judicial só não será exigida nos casos elencados no artigo 83, parágrafo 1° do ECA, podendo ser dispensada nos casos do artigo 84 do mesmo estatuto.

•Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

•§ 1º A autorização não será exigida quando:

- •a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- •b) a criança estiver acompanhada:
- •1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
- •2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.



- •Com relação à autorização para viajar, pode-se afirmar, tomando por base as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que:
- •A) constitui instrumento judicial no exercício da prevenção especial, previsto pelo Estatuto.
- •B) constitui instrumento judicial de prevenção geral, previsto pelo Estatuto.
- C) será dispensada quando se tratar de viagem ao exterior de adolescente acompanhado de um dos pais e autorizado pelo outro, em declaração simples, sem maiores formalidades.
- •D) será exigida somente quando a criança estiver desacompanhada dos pais ou responsável e tratar-se de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.
- •) E será exigida quando a criança e o adolescente estiverem desacompanhados dos pais ou responsável e tratarse de deslocamento à comarca contígua à de sua residência, mesmo que acompanhada de pessoa por eles autorizada.



- •Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.
- •§ 1º A autorização não será exigida quando:
- •a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- •b) a criança estiver acompanhada:
- •1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
- •2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- •§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.
- •Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:
- •I estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
- •II viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.
- •Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.



- •QUESTÃO 3
- •Com relação à medida socioeducativa de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:
- •A) deverá ser cumprida em estabelecimento que mantenha atividades pedagógicas, salvo no caso da internação provisória e da internação-sanção.
- •B) o adolescente a ela submetido poderá peticionar diretamente a qualquer autoridade.
- •C) será aplicada quando o adolescente não conseguir cumprir a medida de semiliberdade imposta, em razão da ausência de respaldo familiar.
- •D) pode ser determinada em razão do descumprimento injustificado e reiterado de medida anteriormente imposta, com duração de até seis meses.
- •E) pode ser determinada em razão de reiteração no cometimento de outras infrações graves, desde que a prática atual tenha sido praticada com violência ou grave ameaça à pessoa.



- •Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.
- •Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.



- •Com relação à medida socioeducativa de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:
- •A) deverá ser cumprida em estabelecimento que mantenha atividades pedagógicas, salvo no caso da internação provisória e da internação-sanção.
- •B) o adolescente a ela submetido poderá peticionar diretamente a qualquer autoridade.
- •C) será aplicada quando o adolescente não conseguir cumprir a medida de semiliberdade imposta, em razão da ausência de respaldo familiar.
- •D) pode ser determinada em razão do descumprimento injustificado e reiterado de medida anteriormente imposta, com duração de até seis meses.
- •E) pode ser determinada em razão de reiteração no cometimento de outras infrações graves, desde que a prática atual tenha sido praticada com violência ou grave ameaça à pessoa.



Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;



- •Com relação à medida socioeducativa de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:
- •A) deverá ser cumprida em estabelecimento que mantenha atividades pedagógicas, salvo no caso da internação provisória e da internação-sanção.
- •B) o adolescente a ela submetido poderá peticionar diretamente a qualquer autoridade.
- •C) será aplicada quando o adolescente não conseguir cumprir a medida de semiliberdade imposta, em razão da ausência de respaldo familiar.
- •D) pode ser determinada em razão do descumprimento injustificado e reiterado de medida anteriormente imposta, com duração de até seis meses.
- •E) pode ser determinada em razão de reiteração no cometimento de outras infrações graves, desde que a prática atual tenha sido praticada com violência ou grave ameaça à pessoa.



ATENÇÃO!

NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO QUANDO O ADOLESCENTE NÃO CONSEGUIR CUMPRIR A MEDIDA DE SEMILIBERDADE IMPOSTA, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE RESPALDO FAMILIAR



- •Com relação à medida socioeducativa de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:
- •A) deverá ser cumprida em estabelecimento que mantenha atividades pedagógicas, salvo no caso da internação provisória e da internação-sanção.
- •B) o adolescente a ela submetido poderá peticionar diretamente a qualquer autoridade.
- •C) será aplicada quando o adolescente não conseguir cumprir a medida de semiliberdade imposta, em razão da ausência de respaldo familiar.
- •D) pode ser determinada em razão do descumprimento injustificado e reiterado de medida anteriormente imposta, com duração de até seis meses.
- •E) pode ser determinada em razão de reiteração no cometimento de outras infrações graves, desde que a prática atual tenha sido praticada com violência ou grave ameaça à pessoa.



- •Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- •I tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- •II por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- •§ 10 O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo **não poderá ser superior** a **3 (três) meses**, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.



- •Com relação à medida socioeducativa de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:
- •A) deverá ser cumprida em estabelecimento que mantenha atividades pedagógicas, salvo no caso da internação provisória e da internação-sanção.
- •B) o adolescente a ela submetido poderá peticionar diretamente a qualquer autoridade.
- •C) será aplicada quando o adolescente não conseguir cumprir a medida de semiliberdade imposta, em razão da ausência de respaldo familiar.
- •D) pode ser determinada em razão do descumprimento injustificado e reiterado de medida anteriormente imposta, com duração de até seis meses.
- •E) pode ser determinada em razão de reiteração no cometimento de outras infrações graves, desde que a prática atual tenha sido praticada com violência ou grave ameaça à pessoa.



- •Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- •I tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- •II por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- •III por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- •OBS: Na prática de um ato infracional, pode-se internar o adolescente desde que seja cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Em se tratando de reiteração no cometimento de outras infrações graves, não se exige que seja cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa.



•Com relação ao direito à profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes, consta do Estatuto da Criança e do Adolescente:

•A) É vedado o trabalho noturno ao adolescente submetido a regime familiar de trabalho.

•B) As normas de proteção ao trabalho de adolescentes estão reguladas exclusivamente pelo ECA e pela Constituição Federal.

- •C) O programa social que tenha por base o trabalho socioeducativo não poderá estar sob a responsabilidade de entidade governamental, mas somente não governamental sem fins lucrativos.
- •D) O adolescente aprendiz, maior de catorze anos, tem assegurado os direitos trabalhistas, afastando-se os previdenciários em razão da natureza do serviço.
- •E) O adolescente que mantiver participação na venda de produtos originários de seu trabalho perderá a condição de trabalho educativo de sua atividade.



- •Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
- •I noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;



•Com relação ao direito à profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes, consta do Estatuto da Criança e do Adolescente:

•

•A) É vedado o trabalho noturno ao adolescente submetido a regime familiar de trabalho.

•

•B) As normas de proteção ao trabalho de adolescentes estão reguladas exclusivamente pelo ECA e pela Constituição Federal.

•

•C) O programa social que tenha por base o trabalho socioeducativo não poderá estar sob a responsabilidade de entidade governamental, mas somente não governamental sem fins lucrativos.

•

•D) O adolescente aprendiz, maior de catorze anos, tem assegurado os direitos trabalhistas, afastando-se os previdenciários em razão da natureza do serviço.

•

•E) O adolescente que mantiver participação na venda de produtos originários de seu trabalho perderá a condição de trabalho educativo de sua atividade.



Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.



- •Com relação ao direito à profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes, consta do Estatuto da Criança e do Adolescente:
- •A) É vedado o trabalho noturno ao adolescente submetido a regime familiar de trabalho.
- •B) As normas de proteção ao trabalho de adolescentes estão reguladas exclusivamente pelo ECA e pela Constituição Federal.
- •C) O programa social que tenha por base o trabalho socioeducativo não poderá estar sob a responsabilidade de entidade governamental, mas somente não governamental sem fins lucrativos.
- •D) O adolescente aprendiz, maior de catorze anos, tem assegurado os direitos trabalhistas, afastando-se os previdenciários em razão da natureza do serviço.
- •E) O adolescente que mantiver participação na venda de produtos originários de seu trabalho perderá a condição de trabalho educativo de sua atividade.



- •Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.
- •§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.
- •§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.



- •Com relação ao direito à profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes, consta do Estatuto da Criança e do Adolescente:
- •A) É vedado o trabalho noturno ao adolescente submetido a regime familiar de trabalho.
- •B) As normas de proteção ao trabalho de adolescentes estão reguladas exclusivamente pelo ECA e pela Constituição Federal.
- •C) O programa social que tenha por base o trabalho socioeducativo não poderá estar sob a responsabilidade de entidade governamental, mas somente não governamental sem fins lucrativos.
- •D) O adolescente aprendiz, maior de catorze anos, tem assegurado os direitos trabalhistas, afastando-se os previdenciários em razão da natureza do serviço.
- •E) O adolescente que mantiver participação na venda de produtos originários de seu trabalho perderá a condição de trabalho educativo de sua atividade.



Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.



- •Com relação ao direito à profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes, consta do Estatuto da Criança e do Adolescente:
- •A) É vedado o trabalho noturno ao adolescente submetido a regime familiar de trabalho.
- •B) As normas de proteção ao trabalho de adolescentes estão reguladas exclusivamente pelo ECA e pela Constituição Federal.
- •C) O programa social que tenha por base o trabalho socioeducativo não poderá estar sob a responsabilidade de entidade governamental, mas somente não governamental sem fins lucrativos.
- •D) O adolescente aprendiz, maior de catorze anos, tem assegurado os direitos trabalhistas, afastando-se os previdenciários em razão da natureza do serviço.
- •E) O adolescente que mantiver participação na venda de produtos originários de seu trabalho perderá a condição de trabalho educativo de sua atividade.



Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.



•Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, segundo a Lei nº 12.594/12:

•A) credenciar orientadores de medida, após seleção pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- •B) sofrer impugnação do programa através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •C) delegar a supervisão dos programas ao Conselho Tutelar.
- •D) comunicar, semestralmente, o rol de orientadores credenciados ao Ministério Púbico e ao Poder Judiciário.
- •E) encaminhar relatório do educando, solicitando a substituição da medida socioeducativa em curso, quando autorizado pelo juiz competente.



Art. 13, I. Não há qualquer participação do Conselho Municipal na escolha dos orientadores para programa de atendimento. *A escolha cabe exclusivamente a direção do programa.*



- •Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, segundo a Lei nº 12.594/12:
- •A) credenciar orientadores de medida, após seleção pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •B) sofrer impugnação do programa através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •C) delegar a supervisão dos programas ao Conselho Tutelar.
- •D) comunicar, semestralmente, o rol de orientadores credenciados ao Ministério Púbico e ao Poder Judiciário.
- •E) encaminhar relatório do educando, solicitando a substituição da medida socioeducativa em curso, quando autorizado pelo juiz competente.



- •Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.
- •Parágrafo único. *Se o Ministério Público impugnar o credenciamento*, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na <u>Lei nº 8.069</u>, <u>de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)</u>, devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.



- •Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, segundo a Lei nº 12.594/12:
- •A) credenciar orientadores de medida, após seleção pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •B) sofrer impugnação do programa através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •C) delegar a supervisão dos programas ao Conselho Tutelar.
- •D) comunicar, semestralmente, o rol de orientadores credenciados ao Ministério Púbico e ao Poder Judiciário.
- •E) encaminhar relatório do educando, solicitando a substituição da medida socioeducativa em curso, quando autorizado pelo juiz competente.



Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida;



- •Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, segundo a Lei nº 12.594/12:
- •A) credenciar orientadores de medida, após seleção pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •B) sofrer impugnação do programa através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •C) delegar a supervisão dos programas ao Conselho Tutelar.
- •D) comunicar, semestralmente, o rol de orientadores credenciados ao Ministério Púbico e ao Poder Judiciário.
- •E) encaminhar relatório do educando, solicitando a substituição da medida socioeducativa em curso, quando autorizado pelo juiz competente.



•Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

•Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.



- •Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, segundo a Lei nº 12.594/12:
- •A) credenciar orientadores de medida, após seleção pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •B) sofrer impugnação do programa através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- •C) delegar a supervisão dos programas ao Conselho Tutelar.
- •D) comunicar, semestralmente, o rol de orientadores credenciados ao Ministério Púbico e ao Poder Judiciário.
- •E) encaminhar relatório do educando, solicitando a substituição da medida socioeducativa em curso, quando autorizado pelo juiz competente.



Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida *e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção*.



•Considere o trecho da reportagem publicada no jornal Diário Gaúcho, de 01/05/2015, sob o título "Como o Estado não pôde impedir a morte de Emanuel":

Os estágios da proteção: Um menino encontrado em situação de rua é encaminhado ao Conselho Tutelar e outras entidades municipais de acolhimento. O entendimento pode ser pela entrega dele à família ou algum abrigo. A decisão de abrigá-lo, no entanto, cabe ao Judiciário. Se este menino é pego cometendo algum ato infracional, sua punição passa por quatro etapas: advertência, prestação de serviços à comunidade, reparação do dano, semiliberdade e internação. Depois de cometer um roubo a pedestre no Centro, Emanuel foi internado provisoriamente na Fase. Depois de 30 dias, a definição foi de que ele cumpriria medida socioeducativa em semiliberdade em um abrigo de São Leopoldo. O delito cometido por ele, e o seu histórico, não eram passíveis de cumprimento de medida em regime fechado.

Considerando a leitura do texto à luz da legislação vigente, é correto afirmar:

- A) a internação provisória, no caso narrado na reportagem, durou trinta dias, mas, segundo a lei vigente, poderia durar até sessenta dias, improrrogáveis.
- •B) a decisão de abrigar o adolescente, exatamente como diz o texto, cabe em regra ao Judiciário. Todavia, segundo a lei, em situações excepcionais o acolhimento pode ser determinado pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público.
- •C) a afirmação de que o cometimento de um roubo a pedestre não tornaria o adolescente passível de cumprimento de medida em regime fechado está incorreta, já que, mesmo sendo primário, há previsão legal para aplicação, nessa hipótese, de internação.
- •D) o texto está correto ao apontar fluxos de atendimento e medidas diferentes para o adolescente que é encontrado em situação de rua e para aquele que é pego cometendo um ato infracional, sendo proibida, segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, a permanência em serviços de acolhimento institucional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- E) se um menino encontrado em situação de rua não concordar em ser levado ao Conselho Tutelar, a lei permite, expressamente, que seja conduzido coercitivamente ao órgão, sem necessidade de ordem judicial prévia.



•Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo <u>prazo máximo de</u> <u>quarenta e cinco dias</u>.

•Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.



•Considere o trecho da reportagem publicada no jornal Diário Gaúcho, de 01/05/2015, sob o título "Como o Estado não pôde impedir a morte de Emanuel":

Os estágios da proteção: Um menino encontrado em situação de rua é encaminhado ao Conselho Tutelar e outras entidades municipais de acolhimento. O entendimento pode ser pela entrega dele à família ou algum abrigo. A decisão de abrigá-lo, no entanto, cabe ao Judiciário. Se este menino é pego cometendo algum ato infracional, sua punição passa por quatro etapas: advertência, prestação de serviços à comunidade, reparação do dano, semiliberdade e internação. Depois de cometer um roubo a pedestre no Centro, Emanuel foi internado provisoriamente na Fase. Depois de 30 dias, a definição foi de que ele cumpriria medida socioeducativa em semiliberdade em um abrigo de São Leopoldo. O delito cometido por ele, e o seu histórico, não eram passíveis de cumprimento de medida em regime fechado.

Considerando a leitura do texto à luz da legislação vigente, é correto afirmar:

- A) a internação provisória, no caso narrado na reportagem, durou trinta dias, mas, segundo a lei vigente, poderia durar até sessenta dias, improrrogáveis.
- •B) a decisão de abrigar o adolescente, exatamente como diz o texto, cabe em regra ao Judiciário. Todavia, segundo a lei, em situações excepcionais o acolhimento pode ser determinado pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público.
- •C) a afirmação de que o cometimento de um roubo a pedestre não tornaria o adolescente passível de cumprimento de medida em regime fechado está incorreta, já que, mesmo sendo primário, há previsão legal para aplicação, nessa hipótese, de internação.
- •D) o texto está correto ao apontar fluxos de atendimento e medidas diferentes para o adolescente que é encontrado em situação de rua e para aquele que é pego cometendo um ato infracional, sendo proibida, segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, a permanência em serviços de acolhimento institucional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- E) se um menino encontrado em situação de rua não concordar em ser levado ao Conselho Tutelar, a lei permite, expressamente, que seja conduzido coercitivamente ao órgão, sem necessidade de ordem judicial prévia.



•Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei

•Considere o trecho da reportagem publicada no jornal Diário Gaúcho, de 01/05/2015, sob o título "Como o Estado não pôde impedir a morte de Emanuel":

Os estágios da proteção: Um menino encontrado em situação de rua é encaminhado ao Conselho Tutelar e outras entidades municipais de acolhimento. O entendimento pode ser pela entrega dele à família ou algum abrigo. A decisão de abrigá-lo, no entanto, cabe ao Judiciário. Se este menino é pego cometendo algum ato infracional, sua punição passa por quatro etapas: advertência, prestação de serviços à comunidade, reparação do dano, semiliberdade e internação. Depois de cometer um roubo a pedestre no Centro, Emanuel foi internado provisoriamente na Fase. Depois de 30 dias, a definição foi de que ele cumpriria medida socioeducativa em semiliberdade em um abrigo de São Leopoldo. O delito cometido por ele, e o seu histórico, não eram passíveis de cumprimento de medida em regime fechado.

Considerando a leitura do texto à luz da legislação vigente, é correto afirmar:

- A) a internação provisória, no caso narrado na reportagem, durou trinta dias, mas, segundo a lei vigente, poderia durar até sessenta dias, improrrogáveis.
- •B) a decisão de abrigar o adolescente, exatamente como diz o texto, cabe em regra ao Judiciário. Todavia, segundo a lei, em situações excepcionais o acolhimento pode ser determinado pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público.
- •C) a afirmação de que o cometimento de um roubo a pedestre não tornaria o adolescente passível de cumprimento de medida em regime fechado está incorreta, já que, mesmo sendo primário, há previsão legal para aplicação, nessa hipótese, de internação.
- •D) o texto está correto ao apontar fluxos de atendimento e medidas diferentes para o adolescente que é encontrado em situação de rua e para aquele que é pego cometendo um ato infracional, sendo proibida, segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, a permanência em serviços de acolhimento institucional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- E) se um menino encontrado em situação de rua não concordar em ser levado ao Conselho Tutelar, a lei permite, expressamente, que seja conduzido coercitivamente ao órgão, sem necessidade de ordem judicial prévia.



- •Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
- l tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; (No caso de Roubo, por exemplo)
- •II por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- •III por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
- •§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.



•Considere o trecho da reportagem publicada no jornal Diário Gaúcho, de 01/05/2015, sob o título "Como o Estado não pôde impedir a morte de Emanuel":

Os estágios da proteção: Um menino encontrado em situação de rua é encaminhado ao Conselho Tutelar e outras entidades municipais de acolhimento. O entendimento pode ser pela entrega dele à família ou algum abrigo. A decisão de abrigá-lo, no entanto, cabe ao Judiciário. Se este menino é pego cometendo algum ato infracional, sua punição passa por quatro etapas: advertência, prestação de serviços à comunidade, reparação do dano, semiliberdade e internação. Depois de cometer um roubo a pedestre no Centro, Emanuel foi internado provisoriamente na Fase. Depois de 30 dias, a definição foi de que ele cumpriria medida socioeducativa em semiliberdade em um abrigo de São Leopoldo. O delito cometido por ele, e o seu histórico, não eram passíveis de cumprimento de medida em regime fechado.

Considerando a leitura do texto à luz da legislação vigente, é correto afirmar:

- A) a internação provisória, no caso narrado na reportagem, durou trinta dias, mas, segundo a lei vigente, poderia durar até sessenta dias, improrrogáveis.
- •B) a decisão de abrigar o adolescente, exatamente como diz o texto, cabe em regra ao Judiciário. Todavia, segundo a lei, em situações excepcionais o acolhimento pode ser determinado pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público.
- •C) a afirmação de que o cometimento de um roubo a pedestre não tornaria o adolescente passível de cumprimento de medida em regime fechado está incorreta, já que, mesmo sendo primário, há previsão legal para aplicação, nessa hipótese, de internação.
- •D) o texto está correto ao apontar fluxos de atendimento e medidas diferentes para o adolescente que é encontrado em situação de rua e para aquele que é pego cometendo um ato infracional, sendo proibida, segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, a permanência em serviços de acolhimento institucional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- E) se um menino encontrado em situação de rua não concordar em ser levado ao Conselho Tutelar, a lei permite, expressamente, que seja conduzido coercitivamente ao órgão, sem necessidade de ordem judicial prévia.



1ª parte: INCORRETA. **Não existe esse fluxo**: "... Se este menino é pego cometendo algum ato infracional, sua punição passa por quatro etapas: advertência, prestação de serviços à comunidade, reparação do dano, semiliberdade e internação.

Pode-se aplicar uma medida somente, ou mais de uma cumulativamente e não segue uma ordem pré-fixada, vai depender do caso concreto.

2ª parte: CORRETA: **Art. 123.** A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.



•Considere o trecho da reportagem publicada no jornal Diário Gaúcho, de 01/05/2015, sob o título "Como o Estado não pôde impedir a morte de Emanuel":

Os estágios da proteção: Um menino encontrado em situação de rua é encaminhado ao Conselho Tutelar e outras entidades municipais de acolhimento. O entendimento pode ser pela entrega dele à família ou algum abrigo. A decisão de abrigá-lo, no entanto, cabe ao Judiciário. Se este menino é pego cometendo algum ato infracional, sua punição passa por quatro etapas: advertência, prestação de serviços à comunidade, reparação do dano, semiliberdade e internação. Depois de cometer um roubo a pedestre no Centro, Emanuel foi internado provisoriamente na Fase. Depois de 30 dias, a definição foi de que ele cumpriria medida socioeducativa em semiliberdade em um abrigo de São Leopoldo. O delito cometido por ele, e o seu histórico, não eram passíveis de cumprimento de medida em regime fechado.

Considerando a leitura do texto à luz da legislação vigente, é correto afirmar:

- A) a internação provisória, no caso narrado na reportagem, durou trinta dias, mas, segundo a lei vigente, poderia durar até sessenta dias, improrrogáveis.
- •B) a decisão de abrigar o adolescente, exatamente como diz o texto, cabe em regra ao Judiciário. Todavia, segundo a lei, em situações excepcionais o acolhimento pode ser determinado pelo Conselho Tutelar ou pelo Ministério Público.
- •C) a afirmação de que o cometimento de um roubo a pedestre não tornaria o adolescente passível de cumprimento de medida em regime fechado está incorreta, já que, mesmo sendo primário, há previsão legal para aplicação, nessa hipótese, de internação.
- •D) o texto está correto ao apontar fluxos de atendimento e medidas diferentes para o adolescente que é encontrado em situação de rua e para aquele que é pego cometendo um ato infracional, sendo proibida, segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, a permanência em serviços de acolhimento institucional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
- E) se um menino encontrado em situação de rua não concordar em ser levado ao Conselho Tutelar, a lei permite, expressamente, que seja conduzido coercitivamente ao órgão, sem necessidade de ordem judicial prévia.



ATENÇÃO!

NÃO HÁ ESSA PREVISÃO LEGAL!

•JUIZ SUBSTITUTO

•FCC - 2015 - TJ- SC

•QUESTÃO 4

.

•João tem 19 anos e cumpre medida socioeducativa de internação há 2 anos e 6 meses pela prática de latrocínio. Em um tumulto havido no centro de internação, a João foi imputada a prática de tentativa de homicídio, razão pela qual é preso em flagrante. Conforme dispõe expressamente a legislação em vigor:

•

•A) considerando que o ato infracional pelo qual João foi internado é mais grave do que o crime a ele imputado, é vedado ao juiz extinguir de plano a medida socioeducativa, devendo aguardar a solução do processo criminal.

•

•B) a prisão em flagrante é descabida, tendo em vista que o jovem já se encontra internado e é presumido inocente em relação à tentativa de homicídio, cabendo ao juiz da Infância, caso libere João futuramente, comunicar o fato ao juiz Criminal, que avaliará eventual interesse em sua custódia cautelar.

•

•C) se João permanecer em prisão cautelar por mais de 6 meses e for impronunciado, sem recurso, não poderá retomar o cumprimento da medida socioeducativa.

•

•D) quando revogada sua prisão cautelar, se João tiver menos de 21 anos, deverá retomar a medida de internação, devendo o juiz, no prazo máximo de 30 dias, à luz de parecer interdisciplinar, avaliar a possibilidade de encerramento da medida socioeducativa.

•

•E) comunicada a prisão do jovem, diante das evidências de fracasso na ressocialização, a medida socioeducativa deve ser extinta pelo juiz da Infância, ficando o jovem sob jurisdição exclusiva da Justiça Criminal.



•Comentários :

- •A- Não será vedado ao juiz extinguir a medida socioeducativa;
- **B** No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processocrime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente;
- •C- João já cumpriu dois anos e meio, portanto faltam 6 meses para que ele complete o prazo de duração máxima da medida de internação;
- •D- Não pode a medida ser retomada, mesmo que tenha menos de 21 anos ;
- E- O juiz "pode", e não "deve", declarar extinta a medida socioeducativa.
- •Artigo 46, §1º, da Lei n. 12.594: "No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente".



Art. 121, parágrafo 3º e 5º, do ECA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a 3 anos.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.



- •LEI 12.594/2012 SINASE.
- •Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:
- •I pela morte do adolescente;
- •II pela realização de sua finalidade;
- •III pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- •IV pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e
- •V nas demais hipóteses previstas em lei.
- •§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.
- •§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

